



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

LEI Nº 151/93, DE 13 DE MAIO DE 1993

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS - F.G.T.S. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

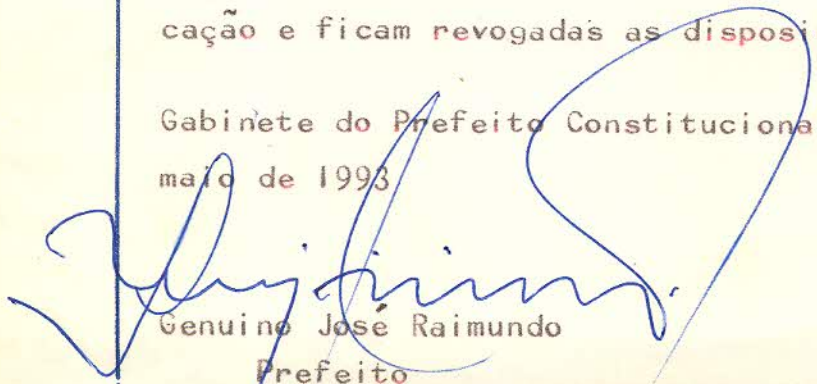
ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de São João do Tigre, a contratar parcelamento da dívida para com o F.G.T.S. através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16 de Fevereiro de 1993 (D.O. de 05 de março de 1993), do Conselho Curador do F.G.T.S., equivalente a Cr\$ 1.559.332.714,30 (Hum bilhão, quinhentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e quatorze cruzeiros e trinta centavos).

ART. 2º - Para garantia do Principal e Acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., durante o prazo de vigência do Parcelamento autorizado por esta Lei.

ART. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e Plurianual do Município durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes da amortização do principal e Acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Tigre, 13 de maio de 1993


Genuino José Raimundo
Prefeito